

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte /RN

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do SUS Municipal e a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, número 110, CEP.: 59.318-000, Serra Negra do Norte/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Acácio Sânzio de Brito, inscrito no CPF nº: 626.249.464~20 e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Maria de Fátima Brito, inscrito no CPF nº: 736.260.154-91, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES, inscrito no CPF nº: 140.653.204-53 e por seu Superintendente Adjunto Sr. IVO BARRETO DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº: 010.878.864-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.080/90, art. 24 e 25, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Portaria GM/MS nº. 1695, de 23 de setembro de 1994, Portaria GM/MS nº. 1044, de 01 de junho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: O presente convênio compreende a atuação coordenada do CONVENENTE para realização de atendimento a pessoas submetidas a prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais, definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I), e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte /RN

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE compromete-se a integrar o sistema de referência e contrarreferência estabelecido pelo CONCEDENTE, que compreende a Rede de Atenção Primária e os serviços de maior complexidade localizados no município CONCEDENTE e na sede do CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2025 e encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem-se obrigações comuns ao CONCEDENTE e CONVENENTE:

3.1.1 Elaborar Plano de Trabalho;

3.1.2 Avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;

3.1.3 Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2 Constitui obrigação do CONCEDENTE

3.2.1 Repassar os recursos que financiarão este Convênio;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

3.2.3 Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizadas pelo CONVENENTE;

3.2.4 Criar e dar publicidade em órgão oficial, a Comissão de Acompanhamento do convênio;

3.2.5 Regular todos os serviços objeto deste Convênio.

3.3 Constitui obrigação do CONVENENTE

3.3.1 Prestar os serviços de atendimento definidos no Plano de Trabalho, até o limite do saldo financeiro disponível com o prestador na data de atendimento;

3.3.2 Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;

3.3.3 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Convênio o relatório de atendimentos realizados;

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O CONVENENTE se compromete, ainda, a:

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally from left to right. The first signature is a large, flowing cursive script. The second is a more compact, stylized cursive. The third is a simple, bold, blocky signature. The fourth is a very simple, geometric signature consisting of a few sharp lines.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte /RN

4.1.1 Justificar ao paciente ou a seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao CONCEDENTE, cópia da justificativa da não realização;

4.1.2 Esclarecer o paciente sobre seus direitos e serviços oferecidos;

4.1.3 Notificar o CONCEDENTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de sessenta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

4.1.4 Participar dos mecanismos de referência e contrarreferência elaborados pelo gestor local do SUS.

Parágrafo Único - É vedado ao CONVENENTE a cobrança de valores dos pacientes atendidos por este Convênio, sob qualquer pretexto, constituindo falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo CONCEDENTE.

CLAUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

5.1 A Comissão de Acompanhamento do Convênio será instituída pelo CONCEDENTE, sendo composta por 3 (três) representantes, assim especificado: 2 (dois) representantes do CONCEDENTE e 1 (um) representante do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios mensais para o CONCEDENTE, informando o seu cumprimento no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

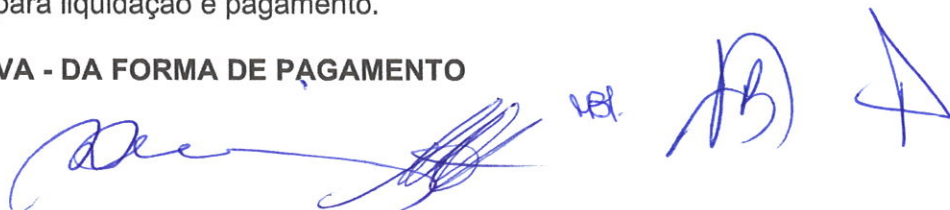
6.1 O presente Convênio é firmado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO E CONTESTAÇÃO

7.1 Após o envio da produção, o CREDENCIANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferência e eventual contestação do relatório, devendo indicar ao CREDENCIADO qualquer divergência apontada, para fins de análise por parte do CREDENCIADO, que apresentará resposta à contestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2 Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro, sem a manifestação do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, que não poderá ser cancelada, a ser enviada ao CREDENCIANTE para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte /RN

8.1 Para cumprimento do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor total estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE repassará os valores consignados na CLÁUSULA SEXTA da seguinte forma:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão repassados em 12 (doze) parcelas correspondentes aos procedimentos ambulatoriais e SADT – Serviço de Apoios, Diagnóstico Terapêutico, que serão realizadas mediante transferência bancária em conta bancária Agência nº. 4361-3 Conta Corrente nº. 3827-X - Banco do Brasil

Parágrafo Segundo - Fica fixado o dia **15** de cada mês para realização das transferências, devendo o CONCEDENTE antecipar a transferência para o último dia útil anterior a esta data, quando a data original ocorrer em dia não útil (feriado ou final de semana).

Parágrafo Terceiro - Fica a CONVENENTE obrigada à apresentação da fatura mensal, limitada ao montante de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), desde que não haja saldo de parcelas anteriores do referido Termo de Convênio dentro de sua vigência.

Parágrafo Quarto - O saldo financeiro de uma transferência para outra poderá ser utilizado desde que demonstrado na fatura do repasse posterior, a fim de atender possíveis sazonalidades nos atendimentos e demandas.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos realizados serão cobrados com base na TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS 2025 em anexo.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do CONCEDENTE, incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, fica reservado à CONVENENTE o direito da suspensão total dos serviços prestados, até a integral quitação do débito. Caso persista a situação de inadimplemento pelo prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-à a rescisão imediata do presente convênio, incidindo multa fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA CONVENENTE

9.1 Fica a CONVENENTE obrigada à apresentação de prestação de contas semestralmente, ficando com o fim da vigência, estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte /RN

9.1.2 Após a conclusão do Convênio, em caso de saldo financeiro dos repasses feitos pelo CONCEDENTE, esses valores deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, nas mesmas contas de origem e demonstradas os respectivos valores na prestação de contas final, com a apresentação dos comprovantes de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do convênio pelas partes poderá ensejar a sua rescisão, com observância ao parágrafo sétimo da Clausula Sétima.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

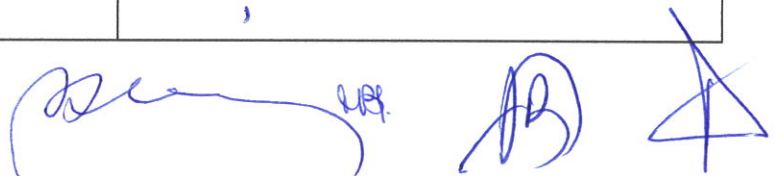
10.2.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONVENIENTE, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do convênio até a data da rescisão;

10.2.5 A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do convênio, até o limite dos prejuízos causados à CONVENIENTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas deste convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Recursos Próprios, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte
Órgão Orçamentário:	2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	2008 - Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte /RN

Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	10 - Saúde
Ação	2.13 - FMS - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Classificação da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	585 – Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte
Órgão Orçamentário:	2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	2008 - Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	10 - Saúde
Ação	2.36 - FMS – Ambulatório e Hospitalar/MAC
Classificação da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	604 – Recursos do SUS – MAC – 0.1.38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 O presente Convênio poderá ser renovado de acordo com a conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Incumbirá ao CONCEDENTE, por sua conta, a publicação de extrato deste Convênio, e seus eventuais Termos Aditivos em órgão oficial de imprensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte /RN

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

14.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente o que prevê a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, naquilo que se aplicar ao presente convênio.


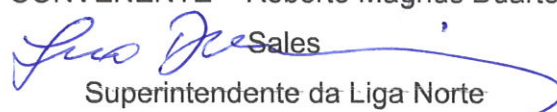
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

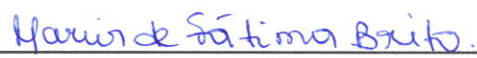
15.1 Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E por estarem as partes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Natal, 06 de janeiro de 2025.


ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
CONCEDENTE – Prefeito


CONVENENTE – Roberto Magnus Duarte

Superintendente da Liga Norte
Riograndense Contra o Câncer


MARIA DE FÁTIMA DE BRITO
CONCEDENTE - Secretário Municipal de
Saúde

CONVENENTE
Ivo Barreto de Medeiros
Superintendente Adjunto da Liga Norte
Riograndense Contra o Câncer

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



999.139.404-78



080.432.334-89



LIGA
CONTRA
O CÂNCER

PARCEIRO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN CNPJ: 08.096.372/0001-75	PLANO DE TRABALHO
---	--------------------------

1. DADOS CADASTRAIS

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER				CNPJ 08.428.765/0001-39
ENDEREÇO Avenida Miguel Castro, nº 1.355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal – RN				CEP 59062-000
CIDADE Natal	UF RN	TELEFONE (84) 4009-7410	FAX (84) 4009-7410	EMAIL: liga@liga.org.br comercial@liga.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL Roberto Magnus Duarte Sales				
CPF 140.653.204-53		CARGO Superintendente		EMAIL liga@liga.org.br
ENDEREÇO Avenida Miguel Castro, nº 1.355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal – RN				CEP 59062-000
NOME DO RESPONSÁVEL Ivo Barreto de Medeiros				
CPF 010.878.864-49		CARGO Superintendente Adjunto		EMAIL liga@liga.org.br
ENDEREÇO Avenida Miguel Castro, nº 1.355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal – RN				CEP 59062-000

2. DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

TÍTULO DO CONVÊNIO Convênio para Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais COMPLEMENTAR ao SUS.	DURAÇÃO 12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais atendidas pelo LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, sem caráter de exclusividade, nos municípios	

1



LIGA
CONTRA
O CÂNCER

encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra Negra do Norte/RN.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos preconizados pela Constituição Federal, em seus artigos 196, 197, 198, 199 e 200, devendo ser *“garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

De modo a garantir tais políticas, a legislação prevê, a atuação de forma complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde, tendo preferência as entidades filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos, através de contrato ou convênio firmado, conforme previsto no art. 199 da Carta Magna.

Assim, à luz do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete aos Municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrerem, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada com ou sem fins lucrativos, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

A Portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.

A LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER teve sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pela Lei Federal nº 86.871 de 25 de janeiro de 1982 e Lei Estadual nº 157, de 05 de outubro de 1949, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. É uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico-social-filantrópico, com personalidade jurídica de direito privado, estabelecida em Natal/RN.

Ao longo de 75 anos, a instituição vem se destacando pela excelência nos serviços prestados, sendo referência na área de diagnóstico e tratamento na área da oncologia, no entanto, ofertando também uma rede de serviços de apoio ao diagnóstico de outras patologias, incluindo consultas e procedimentos com especialistas.

Nesse sentido, a presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde, mais especificamente, no atendimento de reabilitação cujos serviços não são realizados no âmbito municipal.



LIGA
CONTRA
O CÂNCER

METODOLOGIA DE TRABALHO

Para a operacionalização deste convênio, as partes comprometem-se, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Convênio firmado, às obrigações abaixo elencadas:

Compete ao **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE:**

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo **CONVENENTE**;
4. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

Compete a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER:**

1. Prestar os serviços de atendimento definidos no Plano de Trabalho, até o limite do saldo financeiro disponível com o prestador na data de atendimento;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Apresentar à comissão de acompanhamento do convênio relatório de atendimentos realizados;
4. Obedecer a regulação de serviços do gestor municipal.

COMPONENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
		1	2	3	4	5	6
Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	Atendimento de acordo com agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde	X	X	X	X	X	X

3



LIGA
CONTRA
O CÂNCER

COMPONENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
		7	8	9	10	11	12
Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	Atendimento de acordo com agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde	X	X	X	X	X	X

AGENDAMENTO

Sempre que necessário, o município poderá solicitar agendamento dos serviços objeto deste Convênio, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para agendamento/atendimento, respeitando-se os limites orçamentários definidos no Convênio.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Período	Natureza da Despesa	Total
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00



LIGA
CONTRA
O CÂNCER

01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
01/2025	Atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.	5.000,00
Total (R\$)		60.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, declaro para os fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de SERRA NEGRA DO NORTE/RN/Secretaria Municipal de Saúde**, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do código penal, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, na forma deste Plano de Trabalho.



LIGA
CONTRA
O CÂNCER

Pede Deferimento.

Natal/RN, 06 de Janeiro de 2025.

Roberto Magnus Duarte Sales
Superintendente

Representante da LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CÂNCER

Ivo Barreto de Medeiros
Superintendente Adjunto

Representante da LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CÂNCER

APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Serra Negra do Norte/RN, 06 de Janeiro de 2025.

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Maria de Fátima Brito

Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte

Representante do Parceiro Público